



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul  
PODER LEGISLATIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2016

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

JORNAL: O Japorã

EDIÇÃO: 1127

EDITADO EM: 07 A 13 / 07/16

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**ELIO CESAR CREPUSCULI**, Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o **PLENÁRIO** aprovou e a **MESA DIRETORA SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual de **10,67 %** (dez vírgula sessenta e sete por cento) aos Vereadores do **Poder Legislativo Municipal**, tomando-se como base o mesmo índice percentual conferido aos servidores municipais do Poder Legislativo, para reposição de perdas no período de **janeiro a dezembro de 2015**, por força do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal vigente, a contar de 01 de julho de 2016.

**Parágrafo Único** - O percentual de que trata este artigo corresponde à inflação acumulada no exercício de **2015**, tomando-se por base o **Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC**, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo anterior é feita com amparo no artigo 2º da **Lei Municipal nº 201/2012**, combinado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o limite de gasto previsto no § 1º, do seu artigo 29-A, também da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016.

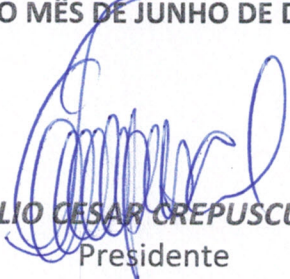


# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ

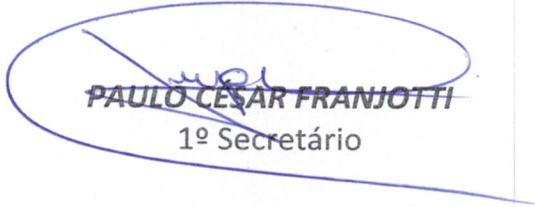
Estado de Mato Grosso do Sul  
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



**ELIO CESAR CREPUSCULI**  
Presidente



**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
1º Secretário